



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
21.08.2017
AS *09:20* **Horas**
Ass.: *[assinatura]*

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO: 172/2017

PROTOCOLO: 2046/2017

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR: 3/2017

EMENTA: ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 183 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE "DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS GERAIS SUPLEMENTARES EM MATÉRIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES".

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL – MANDATO 2017/2020

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos senhores vereadores abaixo firmados, após proceder à análise do Projeto de Lei Complementar 3/2017, que **"ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 183 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE "DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS GERAIS SUPLEMENTARES EM MATÉRIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES".**", exara o seguinte Parecer:

O presente Projeto de Lei Complementar visa alterar a Lista de Serviços, a qual é anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 sofreu alterações através da Lei Complementar nº 157/2016, nos subitens de número 1.03, 1.04, 7.16, 11.02, 13.05, 14.05, 16.01 e 25.02, respectivamente na sua redação. No mais, foram incluídas novas atividades passíveis de cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, especificamente os subitens 1.09, 14.14, 16.02, 17.25 e 25.05. Destaca, ainda, necessária alteração de mais dispositivos da Lei Complementar nº 183/2013, bem como, responsabilização das funerárias pelo recolhimento da TESP referente aos serviços fúnebres; possibilidade de parcelamento do ITBI; redução de base de cálculo do ISS para os casos de reforma de imóvel; alteração na composição do Conselho de Contribuintes; bem como procedimentos da aplicação da Lei Complementar nº 183/2013.

Justifica que é de máximo interesse do Município a aprovação do presente projeto, pois resultará na modernização e atualização da legislação tributária municipal.

Sobre os objetos de leis complementares, o art. 44 da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

Art. 44. Serão objeto de leis complementares:

I – os Códigos;

II – o Plano Diretor;

III – a consolidação das Leis Municipais.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Diante do exposto, a Comissão não vislumbra nenhum impedimento para que a matéria possa prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

O Parecer é **FAVORÁVEL**.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos dois dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.

Vereador **GUSTAVO SPEROTTO (DEM)**
Presidente

Vereador **IDASIR DOS SANTOS (PMDB)**
Vice-Presidente

Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**
Membro Efetiva